



# Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo  
CNPJ N 18.457.200/0001-33

## LEI N.º 2673 DE 23 DE MARÇO DE 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Ualisson Carvalho Silva no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos seguintes imóveis com a finalidade de moradia, aos seus respectivos Beneficiários:**

**I – JOANA BATISTA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 216.199.051-91 e VALTER MIRANDA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 255.386.836-72, o imóvel denominado de Lote nº 10, da Quadra nº 02, localizado na Rua 26, nº 209, Bairro Ivete Guerreiro Daniel, nesta Cidade de Canápolis-MG, Matrícula nº 7.122 do CRI de Canápolis-MG;**

**II – LINDAMAR DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 033.885.266-70, o imóvel denominado de Lote nº 12, da Quadra nº 04, localizado na Rua 28-A, nº 136, Bairro Ivete Guerreiro Daniel, nesta Cidade de Canápolis-MG, Matrícula nº 7.122 do CRI de Canápolis-MG;**

**III – LIDIANE GUEDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 067.906.566-00, o imóvel denominado de Lote nº 01, da Quadra nº 26-J, localizado na Rua Joaquim Pedro de Alcântara, nº 28, Bairro Jorge de Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG, Matrícula nº 7.389 do CRI de Canápolis-MG;**

**IV – MARIA INEIS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 755.457.213-04, o imóvel denominado de Lote nº 04, da Quadra nº 4-C, localizado na**



## Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo  
CNPJ N 18.457.200/0001-33

Rua 1-B, nº 48, Bairro Altamira, nesta Cidade de Canápolis-MG, Matrícula nº 6.585 do CRI de Canápolis-MG;

V – **EDSON MEDEIROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 761.134.854-04, o imóvel denominado de Lote nº 07 e 08, da Quadra nº 05-B, localizado na Rua 10, nº 109, Bairro Altamira, nesta Cidade de Canápolis-MG, Matrícula nº 6.585 do CRI de Canápolis-MG;

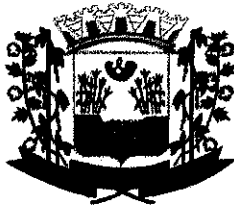
VI – **SILVIO JOSÉ DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 034.339.066-37, o imóvel denominado de Lote nº 03, da Quadra nº 17, localizado na Rua Adrião Valadão da Silva, nº 180, Bairro Jorge de Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG, Matrícula nº 6.603 do CRI de Canápolis-MG;

VII – **PAULO HENRIQUE GUEDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 059.756.936-32, o imóvel denominado de Lote nº 17, da Quadra nº 26-J, localizado na Rua Jorge Pereira Mendes, nº 219, Bairro Jorge de Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG, Matrícula nº 7.389 do CRI de Canápolis-MG;

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos provenientes da doação, inclusive o recolhimento do Imposto sobre a transmissão, desmembramentos e averbações, se houver necessidade, correrão integralmente por conta dos Donatários, os quais terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;

**Art. 3º** - Os imóveis objetos desta Lei obrigatoriamente deverão ser gravados na competente Escritura Pública de Doação, com cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, pelo período de 15 (quinze) anos contados da lavratura da respectiva Escritura Pública de Doação.

**§1º** - A Inalienabilidade e Impenhorabilidade serão automaticamente extintas após o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos; contados da lavratura da respectiva Escritura Pública de Doação;



# Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo  
CNPJ N 18.457.200/0001-33

**Art. 4º** - Os imóveis objetos desta Lei poderão excepcionalmente serem dados em garantia apenas para obtenção de financiamentos para fins habitacionais dos Donatários;

**Art. 5º** - Caso seja constatado a utilização para fins adversos do previsto nesta Lei, a Doação poderá ser revogada pelo Poder Executivo e os imóveis imediatamente revertidos ao Patrimônio Público;

**§1º.** Em caso de revogação da Doação em decorrência de utilização para fins adversos, as benfeitorias construídas serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus o Donatário a qualquer indenização pelas mesmas;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 23 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**UALISSON CARVALHO SILVA**  
Prefeito Municipal